DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Outros atos de processo legislativo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos
CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

AVISO DE PUBLICAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BALBINOS, por sua Mesa Diretora, nos termos do **art. 31, § 1º da Constituição Federal** e do **art. 291 do Regimento Interno**, **torna público** que recebeu do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo de **prestação de contas do Prefeito Municipal (processo nº 27 TC-019757.989.24-9 (ref. TC-003770.989.22-6), referente ao exercício financeiro de 2022**, acompanhado do parecer prévio daquela Corte de Contas.

O referido processo, com todos os documentos e o parecer técnico, encontra-se **disponível para exame de qualquer contribuinte do Município**, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados desta publicação, nas dependências da Secretaria da Câmara Municipal, localizada na Rua Luiz Carlos Luizão, nº 120, centro, nesta cidade de Balbinos/SP, no horário de 09h às 17h, de segunda a sexta-feira.

A medida visa assegurar a **transparência da administração pública** e o **controle social previsto na Constituição Federal**, permitindo que qualquer cidadão possa exercer seu direito de fiscalização e manifestação.

Câmara Municipal de Balbinos/SP, 16 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO RIGOTTO:14131184885

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO RIGOTTO:14131184885
Dados: 2025.06.16 15:24:24 -03'00'

MARCOS ANTONIO RIGOTTO
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE BALBINOS/SP

Rua: Luiz Carlos Luizão, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP

PARECERES nº 109228
Disponibilização: 17/04/2025
Publicação: 22/04/2025

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA CONS. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

P A R E C E R
TC-019757.989.24-9 (ref. TC-003770.989.22-6)
Requerente(s): Benedito Jackson Balancieri – Ex-Prefeito do Município de Balbinos.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Balbinos, relativas ao exercício de 2022.
Responsável(is): Benedito Jackson Balancieri (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 08/08/24.
Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. MANUTENÇÃO DE BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE, APURADO PELO IEGM, NA CONTINUIDADE DO MANDATO. REINCIDENTES FALHAS NO ÂMBITO DE RECURSOS HUMANOS. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE FROTA E DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS. MENÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. RAZÕES NÃO REVERTERAM OS FUNDAMENTOS. CONHECIDO. IMPROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 02 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, **preliminarmente conhecer** do Pedido de Reexame apresentado pela Prefeitura Municipal de Balbinos e, quanto ao **mérito,** ante o exposto no voto inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, com consequente manutenção do parecer prévio desfavorável sobre as contas anuais do exercício de 2022 da Municipalidade.
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.
Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.
Publique-se.
São Paulo, 15 de abril de 2025.
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

nº 0111950